

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

EMENTA: Dispõe sobre a Correção de Erro Material em dispositivos da Lei nº 2.127 de 13 de abril de 2022, que *“Institui o Programa de Desenvolvimento Local com base nas Compras Públicas denominado “Nova Aurora Compra Aqui”, altera o capítulo V da Lei 1.302 de 23 de abril de 2009 e da outras providências”*.

Art. 1º - O *caput* do art. 2º da Lei nº 2.127 de 13 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para atender aos objetivos de buscar uma maior participação das empresas locais nos processos licitatórios, de melhorar os processos internos de compras e para alavancar a Economia local através do Poder de Compra do município, o poder executivo, através do Grupo Técnico de Compras de que trata o artigo 8º desta lei, deverá criar Cronograma anual de treinamento voltado a qualificação da equipe interna dos servidores envolvidos com as compras públicas do Município, da administração direta e indireta, bem como treinamento voltado aos Microempreendedores Individuais, as Micro empresas, Empresas de Pequeno Porte e agricultores familiares sediadas localmente ou regionalmente.

Paragrafo único: O cronograma anual de treinamento de que trata o *caput*, deverá ser arquivado na Procuradoria Geral, e o acompanhamento do alcance dos resultados alcançados a partir dos treinamentos realizados será verificado pelo grupo Técnico de Compras, que deverá verificar até 31 de dezembro de cada ano civil se houve aumento do na participação das Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedores Individuais e Agricultores familiares nos certames do município reportando sempre ao Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal suas observações.

Art. 2º. O art. 35, inciso XIII e sua alínea “d” da Lei da 1.302 de 23 de abril de 2009, alterada pela lei nº 2.127 de 13 de abril de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. ...

...

XIII. Não se aplica o disposto no presente artigo quando (LC federal nº 123/2006, art. 49):

...

d) O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 34 desta Lei, devendo tal fato ser justificado e acostado ao processo da licitação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, 08 DE JULHO DE 2022.

JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal